

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001735/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027088/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007444/2010-61

DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2010

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 07.276.365/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 02.740.267/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos profissionais de Educação Física, com abrangência territorial em PR, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PARA HORA AULA

O piso para os Profissionais de Educação Física que recebam por hora/aula será de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Os sindicatos se comprometem a criar até 30 de maio de 2010 uma comissão formada por 06 (seis) pessoas das duas entidades para definir o melhor padrão para o Piso Salarial da categoria levando-se em consideração todas as formas de trabalho do profissional de educação física seja por hora aula, seja por salário fixo. Da mesma forma esta comissão discutiria sugestões a serem apresentadas nas próximas assembleias da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2010.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento, que deve acontecer até o 5º dia útil do mês seguinte, dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que este seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA-EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuênciaprévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um. O SINDICLUBES-PR será o estipulante da apólice no caso de um contrato coletivo para tal.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada dos profissionais de educação física é definida e regulamentada pela lei federal nº9.696/1998, cabendo sua representação ao SINPEFEPAR. Aplica-se a presente a todo profissional de educação física empregado em clubes no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Entende-se por profissional de educação física todos os profissionais que exercerem atividades inerentes à educação física, conforme dispõe a Lei 9.696/1998. Devidamente licenciados e registrados no CREF.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregador que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e que contêm, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço da Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 1º de maio de 2010 a licença maternidade será de 6 (seis) meses após o parto. A presente cláusula tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, independente desta Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência é de 12 (doze) meses.

§ 1º - O pagamento do quinto e sexto mês da licença maternidade será de responsabilidade da Entidade Empregadora.

§ 2º - Como consequência do estabelecido na caput desta cláusula e estabilidade da gestante prevista na alínea "b" do inciso I do art. 10 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante licença não-remunerada nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, devendo ser computado no Banco de Horas, quando este estiver constituído na entidade empregadora.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI'S serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI'S, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência dos dirigentes do SINPEFEPAR para participarem de assembleias e reuniões sindicais regularmente convocadas e comprovadas. Com ofício

dirigido ao empregador pelo menos 7 (sete) dias antes da reunião.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão dos salários já reajustados na data base (maio de 2010), de todos os empregados de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, a contribuição assistencial de 8,0% (oito por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 4% (quatro por cento) sobre o salário de junho/2010 e 4% (quatro por cento) sobre o salário de julho/2010, valor este aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em bloqueto bancária por este fornecido, na Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial desde que apresentem, pessoalmente, ao Sindicato (com cópia ao empregador) a respectiva oposição até 15 dias antes da data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléoa Geral Extraordinária, as entidades integrantes da categoria econômica, devem recolher ao SINDICLUBES-PR, até o dia 02 de junho de 2010, a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de maio de 2010 e até o dia 02 de julho de 2010 a quantia equivalente a 3% (três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de junho de 2010 em guias fornecidas pelo SINDICLUBES-PR. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher a quantia fixa de R\$80,00 (oitenta reais) a título de contribuição, sendo que a contribuição mínima será de R\$80,00 (oitenta reais).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADO

Os empregadores deverão remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria (quando este for definido) em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento

desta CCT.

SERGIO LUIZ NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DO
PARANA

PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS
DO ESTADO DO PARANA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .